



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL



A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de poder público, devidamente inscrita no CNPJ: 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. Com a Rua da Torre S/N, CEP: 68.537-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado neste ato pelo Sr. **Zito Augusto Correia**, Secretário Municipal de Obras, **Portaria n.º 010/2021 – GP**, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20221204, decorrente do Processo Licitatório Processo no 128/2022/PMCC, Modalidade PREGÃO nº 044/2022/SRP, que tem como Contratada a **LOURENÇO & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.626.439/0001-73, cujo objetivo é:

“Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”.

DOS FATOS

A empresa em comento protocolou junto ao órgão contratante o pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico – financeiro, alegando que os preços a serem ajustados no termo contratual, comparado aos preços praticado no ato da licitação sofreram alteração. Ocasão em que o fiscal de contrato recebeu o pleito e passou para análise.

Relatamos que fora observado para fins deste realinhamento os preços dos insumos com oscilação positiva quanto negativa, garantindo assim a compensação entre eles, buscando o real valor das oscilações ao longo do tempo e evitando que somente as variações positivas fosse computada elevando ainda mais o valor do reajuste.

O presente termo de aditamento contratual, visa a repactuação do preço onde houve oscilação mercadológica do período o qual fora firmado o presente contrato havendo necessidade de revermos os preços unitários dos serviços prestados.

Conforme documentos juntados nos autos, evidenciamos um reajuste com aumento em relação ao valor total do contrato, acarretando assim em um valor ser reajustado de R\$ 186.000,00 (sento e oitenta e seis mil reais).

Considerado que o presente termo aditivo visa à garantia das condições iniciais do contrato, revendo os preços. Este aditivo motiva-se pelo o aumento da inflação.

Diante do exposto, resta necessário utilizar das prerrogativas legais para acrescentar no valor remanescente, conforme devidamente fundamentadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 02 de janeiro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DA JUSTIFICATIVA

O procedimento adotado é o mais viável e eficaz para a administração, uma vez que o reajuste é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando elevações dos custos se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado. É o instrumento de equilíbrio econômico-financeiro que visa remediar os efeitos da inflação.

Reiteramos que o reequilíbrio econômico financeiro é o mais vantajoso para a administração, uma vez que serão motivo de realinhamento somente os preços relativos aos insumos, sendo mais benéfico o reajuste contratual do que realizar uma nova contratação com os preços atualizando, onde elevara mais o preço da contratação.

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justifica pela necessidade reajustar os preços firmados inicialmente, no entanto foram infligidos pela inflação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de /2023

ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1320 1.029 Manter o Programa asfalta no Campo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.30.00 Material de consumo
SUBELEMENTO: 4.4.90.30.24 Material para manutenção de bens e imóveis
FONTE DE RECURSO: 1708

DO AMPARO LEGAL

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (grifo nosso).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 02 de janeiro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

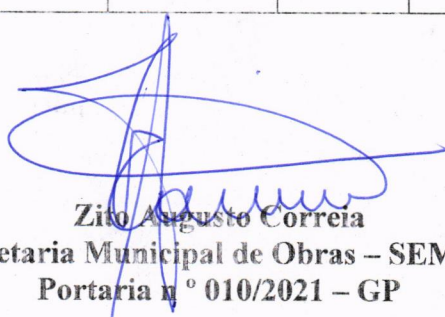


DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente solicitar a Comissão Permanente de Licitação encaminhe este procedimento de solicitação de reequilíbrio econômico à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade	VALOR REAJUSTADO
01	Cimento Portland 50 kg CP III – 32	R\$ 43,10	R\$ 6,20	R\$ 49,30	30.000	R\$ 186.000,00


Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20221204, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**



Zito Augusto Correia

Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



CUIDANDO DAS PESSOAS,
CONSTRUINDO O AMANHÃ



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 11506

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Exercício de 2023

Data: 02/01/2023
Página : 0001

Modalidade : global

INTERESSADO

Credor.... LOURENÇO E SILVA LTDA
Endereço.. AV. DOS PIONEIROS, N.126-B, CENTRO-Canaã dos Carajás-PA 68537-000
C.N.P.J... 07.626.439/0001-73 Fone (94) 3392-4311

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 10 14. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Func.programática 15 451 1320 1.029 Manter o Programa asfalta no Campo
Categoria econômica.... 4.4.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... licitação

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$186.000,00

HISTÓRICO: REEQUILIBRIO DO CONTRATO N20221204 CUJO OBJETO E AQUISIÇÃO
DE CIMENTO PORTLAND. EMPRESA LOURENÇO.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 186.000,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 02 de Janeiro de 2023.

Poliana
Poliana Carmo Moura
Gestor de Coordenação - SEPLAN
Portaria n.º 414/2021 - GP



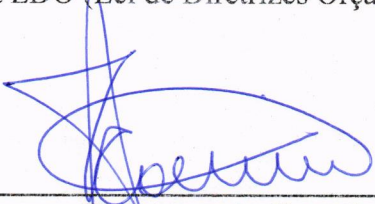
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20221204, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**, não comprometerá o Orçamento de/2023, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal Nº 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras

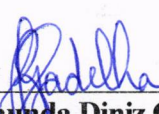


TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer ao Termo de aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20221204, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:769025
95453

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595
453



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 03 de janeiro de 2023.



Ilma. Sr.

Pregoeiro

Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás

Pregão eletrônico nº 044/2022

Processo Licitatório nº 128/2022-PMCC-CPL.

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro - **CONTRATO Nº 20221204**

A empresa **LOURENCO E SILVA LTDA**; C.N.P.J. no 07.626.439/0001-73 MATRIZ estabelecida na av. dos pioneiros n126-B, bairro/distrito centro - CANAA DOS CARAJAS. Representada neste ato pelo S(a). Claudio Daniel Lourenço, C.P.F. no 577.271.471-68, R.G.2239862 SSP/GO. neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,

do contrato em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

BREVE RELATO

A empresa sagrou-se vencedora em 23 de junho de 2022 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 128/2022-PMCC-CPL, o qual tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

Em 02 de dezembro de 2022, foi realizado a assinatura do Contratos em tela, reequilibrando os valores inicialmente contratados, entretanto, a realizada vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram



obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

“In casu” cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de material de construção, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo desses produtos, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do Cimento para Contratante.

Tal situação em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, **conforme documentos e comprovações em anexo.**

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de



eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II - por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico – financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do fornecimento.



Planilha de Controle de Custo+M.Lucro							
DISTRIBUIDORA	VOTORANTIN						
MUNICIPIO	XAMBEUA						
FRETE	FOB						
EMPRESA	LOURENÇO E SILVA						
INDICES	EQUAÇÃO NICIAL	Margem de Lucro		Impostos Simples		Valor Unit. Final Custo	Valor Unit. Contratado
PRODUTO	CUSTO	(%)	R\$	(%)	R\$	R\$	R\$
CIMENTO	R\$ 37,93	3,5	R\$ 1,32	9,66	R\$ 3,66	R\$ 42,91	R\$ 43,10

INDICES	EQUAÇÃO ATUALIZADA	Margem de Lucro		Impostos		Valor Unit. ATUALIZADO R\$
PRODUTO	VALOR UNIT. CUSTO ATUAL	(%)	R\$	(%)	R\$	
CIMENTO	R\$ 40,85	10	R\$ 4,08	10,70	R\$ 4,37	R\$ 49,30

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato e a presente data, a planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:



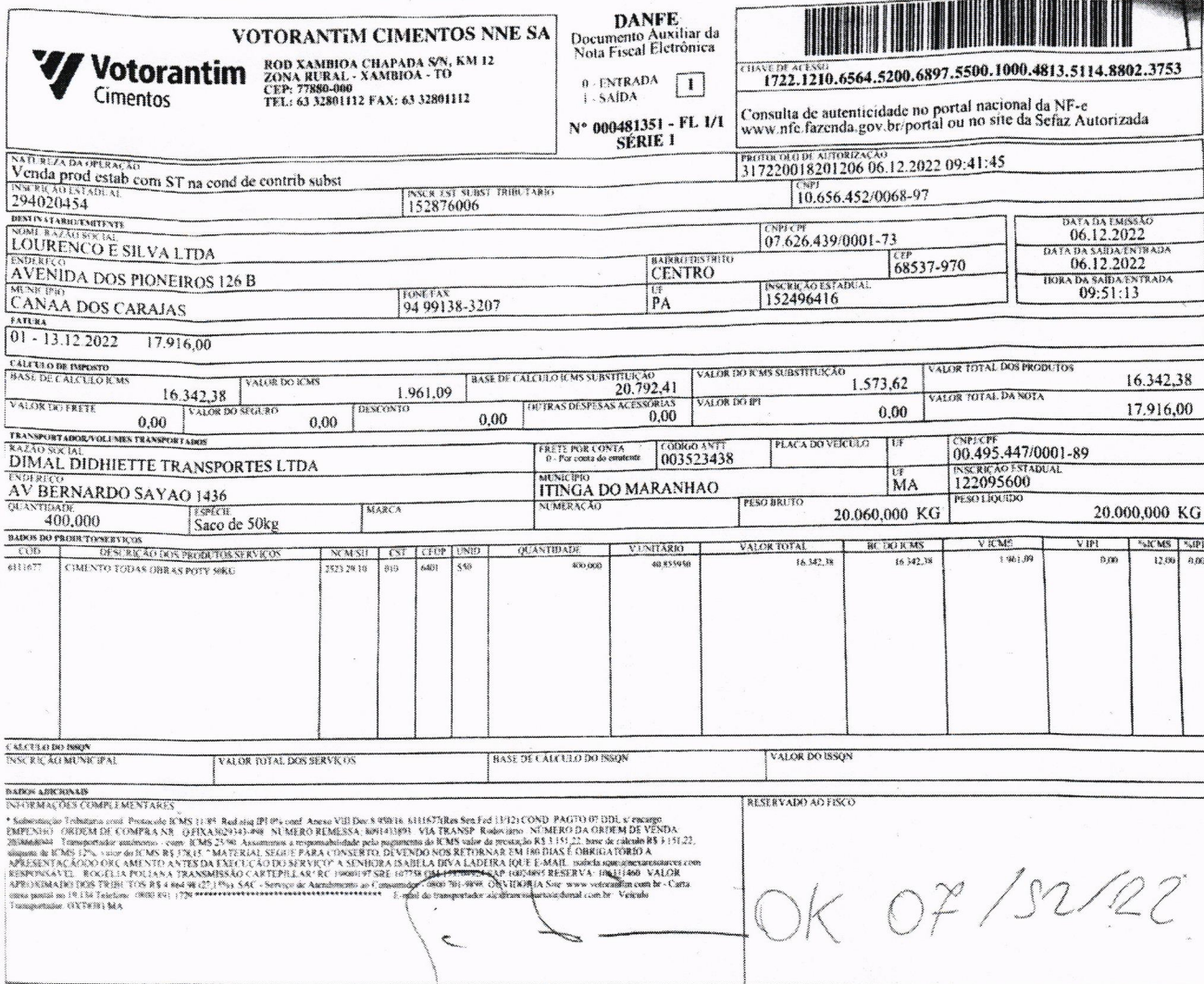
A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 13 de dezembro de 2022


LOURENÇO E SILVA LTDA-EPP
CNPJ Nº 07.626.439/0001-73





Votorantim
Cimentos,

ZONA RURAL - XAMBIOIA - TO
CEP: 77880-000
TEL: 63 32801112 FAX: 63 32801112

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000436703 - FL 1/1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO

1721.1010.6564.5200.6897.5500.1000.4367.0317.2946.7018

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

317210014738022 30.10.2021 11:18:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda prod estab com ST na cond de contrib subst

INSCRIÇÃO ESTADUAL

294020454

INSCR. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

152876006

CNPJ

10.656.452/0068-97

DESTINATÁRIO/EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LOURENCO E SILVA LTDA

CNPJ/CPF

07.626.439/0001-73

DATA DA EMISSÃO

30.10.2021

ENDEREÇO

AVENIDA DOS PIONEIROS 126 B

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

68537-970

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30.10.2021

MUNICÍPIO

CANAA DOS CARAJAS

FONE/FAX

94 99138-3207

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152496416

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:27:55

FATURA

01 - 06.11.2021 6.542,00 02 - 13.11.2021 6.542,00

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

11.934,79

VALOR DO ICMS

1.432,17

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

15.184,63

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

1.149,21

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

11.934,79

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

13.084,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DIMAL DIDHIETTE TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Por conta do emitente

CÓDIGO ANTT

003523438

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

00.495.447/0001-89

ENDEREÇO

AV BERNARDO SAYAO 1436

MUNICÍPIO

ITINGA DO MARANHÃO

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122095600

QUANTIDADE

400,000

ESPECIE

Saco de 50kg

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

20.060,000 KG

PESO LÍQUIDO

20.000,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	V. ICMS	V. IPI	%ICMS	%IPI
6054178	CIMENTO TODAS OBRAS POTY 50KG	2523.29.10	010	6401	S50	400,000	29,836975	11.934,79	11.934,79	1.432,17	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* Substituição Tributária conf. Protocolo ICMS 11/85. Red. aliq. IPI 0% conf. Anexo VIII Dec. 8.950/16. 6054178(Res. Sen. Fed. 13/12) COND. PAGTO: Pague Flex - 7/14 Dias. - CLASSE: EMPENHO / ORDEM DE COMPRA NR.: WEB3V - NÚMERO REMESSA: 8085371784 - VIA TRANSP: Rodoviário - NÚMERO DA ORDEM DE VENDA: 2034531481 - Transportador autônomo - conv. ICMS 25/90. Assumimos a responsabilidade pelo pagamento do ICMS valor da prestação R\$ 2.579,21, base de cálculo R\$ 2.628,00, alíquota de ICMS 12%, valor do ICMS R\$ 315,36. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 3.685,34 (28,17%). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 701-9898. OUVIDORIA Site: www.votorantim.com.br - Carta: caixa postal no 19.134 Telefone: 0800 891 1729. Compra efetuada através do cartão Pague Flex. Cadastro Nacional de Obras (CNO) ref. ao local da entrega mercadorias: ***** E-mail do transportador: alexfrancisqueto@dimal.com.br. Veículo Transportador: PTJ8150 MA

RESERVADO AO FISCO

OK 03/11/2021



VULVIA CIMENTOS
Cimentos

ZONA RURAL - XAMBIA - TO
CEP: 77880-000
TEL: 63 32801112 FAX: 63 32801112

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
1

Nº 000468673 - FL 1/1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
1722.0910.6564.5200.6897.5500.1000.4686.7311.8547.4377
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda prod estab com ST na cond de contrib subst
INSCRIÇÃO ESTADUAL
294020454
INSTR EST SUBST TRIBUTARIO
152876006

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
317220013028601 01.09.2022 17:36:19
CNPJ
10.656.452/0068-97

DESTINATÁRIO/INTERLENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
LOURENÇO E SILVA LTDA
ENDEREÇO
AVENIDA DOS PIONEIROS 126 B
MUNICÍPIO
CANAA DOS CARAJAS
FONE/FAX
94 99138-3207
CNPJ/CPF
07.626.439/0001-73
CEP
68537-970
DATA DA EMISSÃO
01.09.2022
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
01.09.2022
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
17:45:40

01 - 08.09.2022 31.168,80

CÁLCULO DE IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO ICMS
28.431,14
VALOR DO ICMS
3.411,74
BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO
36.172,94
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
2.737,66
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
28.431,14
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO SEGURO
0,00
DESCONTO
0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR DO IPT
0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
31.168,80

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DIMAL DIDHETTE TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO
AV BERNARDO SAYAO 1436
MUNICÍPIO
ITINGA DO MARANHÃO
UF
MA
CNPJ/CPF
00.495.447/0001-89
INSCRIÇÃO ESTADUAL
122095600

QUANTIDADE
720,000
ESPÉCIE
Saco de 50kg
MARCA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
PESO BRUTO
36.108,000 KG
PESO LÍQUIDO
36.000,000 KG

COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NOM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	V. ICMS	V. IPT	%ICMS	%IPT
6111677	CIMENTO TODAS OBRAS POTV 50KG	2523.29.10	010	6401	S50	720,000	39,487694	28.431,14	28.431,14	3.411,74	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Substituição Tributária cont. Protocolo ICMS 11/85 Red. alin. 1º, 6º cont. Anexo VIII Dec. 8.95016, 6111677 Res. Sen. Fed. 13/12, COND. PAOTO-07 BDI, s/ encargo.
CLASSIF. EMPENHO / ORDEM DE COMPRA NR.: WEB3V - NÚMERO REMESSA: 808985642 - VIA TRANSP. Rodoviário. NÚMERO DA ORDEM DE VENDA:
207694456 - Transportador autônomo - conv. ICMS 2590. Assentimento a responsabilidade pelo pagamento do ICMS valor da prestação R\$ 5.652,57, base de cálculo R\$ 5.652,57,
aliquota de ICMS 12%, valor do ICMS R\$ 678,31. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 5.463,69 (21,5%), S/A - Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800
701-9898. OUVIDORIA Site: www.votoforum.com.br - Carta: caixa postal no 19.134 Telefone: 0800 891 1728 Cadastro Nacional de Obras (CNO) ref. ao local da entrega
Inscrição: *****
E-mail do transportador: alexfrancisco@dimal.com.br. Veículo Transportador: PTH4745 MA

RESERVADO AO FISCO



ROD XAMBIOA CHAPADA S/N, KM 12
ZONA RURAL - XAMBIOA - TO
CEP: 77880-000
TEL: 63 32801112 FAX: 63 32801112

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000462136 - FL 1/1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO

1722.0710.6564.5200.6897.5500.1000.4621.3610.7532.0930

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda prod estab com ST na cond de contrib subst

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

317220010372233 16.07.2022 01:04:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL

294020454

INSCR. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

152876006

CNPJ

10.656.452/0068-97

DESTINATÁRIO/EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LOURENCO E SILVA LTDA

CNPJ/CPF

07.626.439/0001-73

DATA DA EMISSÃO

16.07.2022

ENDEREÇO

AVENIDA DOS PIONEIROS 126 B

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

68537-970

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16.07.2022

MUNICÍPIO

CANAA DOS CARAJAS

FONE/FAX

94 99138-3207

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152496416

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

01:13:39

FATURA

01 - 24.07.2022 29.944,80

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

27.314,65

VALOR DO ICMS

3.277,76

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

34.752,43

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

2.630,15

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

27.314,65

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

29.944,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DIMAL DIDHETTE TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Por conta do emitente

CÓDIGO ANTT

003523438

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

00.495.447/0001-89

ENDEREÇO

AV BERNARDO SAYAO 1436

MUNICÍPIO

ITINGA DO MARANHÃO

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122095600

QUANTIDADE

720,000

ESPÉCIE

Saco de 50kg

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

36.108,000 KG

PESO LÍQUIDO

36.000,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V.UNITARIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	V. ICMS	V. IPI	% ICMS	% IPI
6111677	CIMENTO TODAS OBRAS POTY 50KG	2523.29.10	510	6401	S50	720,000	37,937014	27.314,65	27.314,65	3.277,76	0,00	12,00	0,00

OK 20/07/22

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

tribuição Tributária conf. Protocolo ICMS 11/85. Red.aliq.IPI 0% conf. Anexo VIII Dec 8.950/16. 6111677 (Res.Sen.Fed 13/12 - 7-4C99-4499-BEA2-911F4F11E63). COND. PAGTO: 07 DDL s/ encargo. CLASSL. EMPENHO/ ORDEM DE COMPRA NR.: 2-roberta. NÚMERO REMESSA: 9. VIA TRANSP: Rodoviário. NÚMERO DA ORDEM DE VENDA: 2037005667. Transportador autônomo - conv. ICMS 25/90. Assumimos a responsabilidade pelo ICMS valor da prestação R\$ 5.647,19, base de cálculo R\$ 5.647,19, alíquota de ICMS 12%, valor do ICMS R\$ 677,66. BEDUARD COR 6137 ENVIAR TO PARA Suprimentos.Reparos: Extremo-vim@cha.com.br INFORMANDO O NR. DA NF DE ENVIO, RC E Cód. SRE. RETORNAR NO MÁXIMO EM 90 DIAS DO ANF DE ENVIO, RC E Cód. SRE. EMITIR NF DE SERVIÇO SO APÓS A EMISSÃO E APROVAÇÃO DA FOLHA DE SERVIÇO. ENVIAR ARQUIVO invoice@receiver-prod@ansmp.ariba.com E NOTA DE SERVIÇO PARA notasfiscaisservico@cha.com.br. RC: 19691296 Cód. SRE102315. VALOR APROXIMADO R\$ 8.434,51 (28,17%). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 701-9898. OUVIDORIA Site: www.votorantim.com.br - Carta: caixa postal no 34 Telefone: 0800 891 1729. Cadastro Nacional de Obras (CNO) ref. ao local da entrega mercadoria: ***** E-mail do portador: alexfrancisco@dimal.com.br. Veículo Transportador: NXF5586 MA

RESERVADO AO FISCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOURENCO E SILVA LTDA
CNPJ: 07.626.439/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:57 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **01D2.1E5B.E28A.7BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** LOURENCO E SILVA LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.249.641-6**CNPJ:** 07.626.439/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências* em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:56:59 do dia 15/12/2022**Válida até:** 13/06/2023**Número da Certidão:** 702022081173117-6**Código de Controle de Autenticidade:** 71A78EFA.F67E163B.855F3E13.38C91FAA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: LOURENCO E SILVA LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.249.641-6

CNPJ: 07.626.439/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:56:59 do dia 15/12/2022

Válida até: 13/06/2023

Número da Certidão: 702022081173118-4

Código de Controle de Autenticidade: 76FFCFF5.120885CA.C19D2BD3.C701F5AA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL



Código de Cadastro

000006569

Contribuinte

LOURENCO E SILVA LTDA

Logradouro

AV. . DOS PIONEIROS

Bairro

CENTRO

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

07.626.439/0001-73

Número

Complemento

126B

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 13:59:20 do dia 15/12/2022

Válida até 14/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número 3A5B4C4E80D46519

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.626.439/0001-73
Razão Social: LOURENÇO E SILVA LTDA EPP
Endereço: AV DOS PIONEIROS 126 B / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401114334683388

Informação obtida em 20/01/2023 09:37:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURENCO E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.626.439/0001-73

Certidão nº: 45464596/2022

Expedição: 15/12/2022, às 14:05:45

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURENCO E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.626.439/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221204

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LOURENÇO E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS, N.126-B, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIO DANIEL LOURENÇO, residente na RUA ALOISIO DE AZEVEDO, N 611, VALE VERDE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 577.271.471-68,, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'D', da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade	VALOR REAJUSTADO
01	CIMENTO PORTLAND RESISTENTE AOS SULFATOS III-32 – COTA PRINCIPAL E RESERVA	R\$ 43,10	R\$ 6,20	R\$ 49,30	30.000	R\$ 186.000,00

TOTAL R\$ 186.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercícios 2023 Atividade 15451 1320 1.029 – Manter o programa asfalta no campo, 4.4.90.30.00 – material de consumo, Sublemento:4.4.90.30,24, no valor de R\$ 186.000,00. Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, XX de XXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

LOURENÇO E SILVA LTDA
CNPJ 07.626.439/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

Ao

Parecer Jurídico

Anexo ao presente está encaminhando o processo licitatório nº 128/2022/PMCC-CPL, na modalidade PREGÃO, para fins de análise da minuta do contrato 20221204, que visa sobre aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.... nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de janeiro de 2023.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro



PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO



À Comissão Permanente De Licitação

Remete-se o processo licitatório nº **128/2022/PMCC** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP**, que versa sobre aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Em análise, à época da assinatura do contrato nº 20221204, a empresa licitante já tinha ciência do aumento dos insumos, tendo em vista as notas de fls.435/436 e mesmo assim não requer o reequilíbrio da Ata ou declinou em assinar o contrato, o que pode gerar consequências vantajosas para a Administração Pública, tendo em vista o atual pedido de reequilíbrio.

Objetivando provar um suposto desequilíbrio, a contratada junto notas fiscais onde demonstra o aumento dos preços do produto durante os meses. Todavia tais documentos não possuem condão por si só de provar inequivocamente o desequilíbrio da equação financeira contratual.

Visto isso, parece-me que o pedido de reequilíbrio pleiteado deve ser negado.

É o parecer, S.M.J.

Canaã dos Carajás-PA, 23 de janeiro de 2023.


CHARLOS CACADOR MELO
Procurador Geral do Município
Port. 271/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS



NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

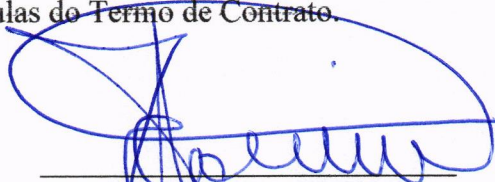
O município de Canaã dos Carajás através da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representado neste ato pelo Sr. ZITO AUGUSTO CORREA, Secretário Municipal de Obras, vem respeitosamente através deste notificar a empresa **LOURENÇO E SILVA LTDA, CNPJ: 07.626.439/0001-73**, que o contrato de nº 20221204, cujo o objeto é Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, será prorrogado, conforme previsão legalmente no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.



Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



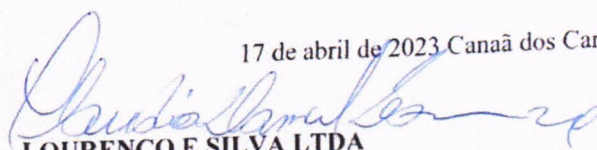
ACEITE DA EMPRESA

A empresa **LOURENÇO E SILVA LTDA** CNPJ: 07.626.439/0001-73, neste ato representado pelo sócio administrador infra-assinado, vem por meio deste manifestar interesse em prorrogar o contrato 20221204, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

Esta empresa tem cumprido o contrato em conformidade com as cláusulas pactuadas, tendo um bom relacionamento com a contratante, inclusive sempre cumprindo com as obrigações em dias.

Assim e pelo exposto, requeremos o mesmo e apresentamos em anexo o contrato firmado com a contratante, juntamente com os documentos comprovando a regularidade fiscal.

17 de abril de 2023 Canaã dos Carajás- PA


LOURENÇO E SILVA LTDA
CNPJ: 07.626.439/0001-73



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O município de Canaã dos Carajás através da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representado neste ato pelo Sr. ZITO AUGUSTO CORREA, Secretário Municipal de Obras, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação de contrato de nº **20221204**, que tem como Contratada a Empresa **LOURENÇO E SILVA LTDA**, CNPJ: **07.626.439/0001-73**, cujo objetivo é:

“Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará”.

DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

Faz-se necessário a prorrogação contratual do objeto descrito em epígrafe, tendo em vista a necessidade do uso desse produto em específico, pelo fato de ser usado em toda e qualquer manutenção ou construção feita pela própria secretaria de obras, principalmente em bueiros e manilhas, sendo de produção própria da secretaria.

Sendo que para a prestação dos serviços retro mencionados é necessário o uso desses produtos, o que inviabiliza a rescisão contratual.

Faz-se necessário tendo em vista que as mercadorias contratadas entregues de forma fracionada em conformidade com o contrato. Registramos que o presente contrato ainda tem saldo nos itens sendo necessário a dilatação do prazo para executar os itens contratados.

Ressaltamos que devido a vigência do contrato ser praticamente 4 meses, corrente a isso o período chuvoso necessita a ser levado em consideração por ser época de inverno na região. Com tais chuvas fica impossibilitado o trabalho de diversas frentes de equipe desta secretaria, paralisando as obras e manutenções pelo município. Sendo assim os insumos como (cimento) não foram usados conforme programado, o que ocasionou a não utilização completa do saldo contratual.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 14 de abril de 2023.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS



Dessa forma, considerando que o prazo firmado no contratado não foi suficiente para execução do contrato no todo.

Diante do exposto fica claro os impedimentos, deste modo faz-se necessário a aditamento do prazo de vigência do contrato

DA VANTAJOSIDADE:

A prorrogação do contrato já firmado minimizaria custo, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro.

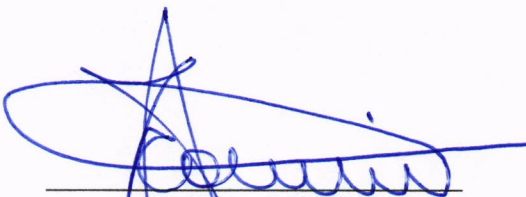
Ressaltamos ainda quanto à preparação de um procedimento licitatório subsequente, implica na paralisação dos serviços uma vez que tem que observar os ritos da Lei, tendo que cumpri os prazos legais, dessa forma caso não seja prorrogado implicara em sério risco de continuidade da atividade administrativa.

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A Lei presume a disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque esses contratos não usam montar a valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamento do fornecimento.

Com isso fica claro que não haverá despesas extras a não ser as já empenhadas.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista à justificativa, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato em epígrafe, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.



Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL a prorrogação do contrato nº **20221204**, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOURENCO E SILVA LTDA
CNPJ: 07.626.439/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:00 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **B423.2892.76CB.E5F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: LOURENCO E SILVA LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.249.641-6

CNPJ: 07.626.439/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:18:36 do dia 09/05/2023

Válida até: 05/11/2023

Número da Certidão: 702023080466367-2

Código de Controle de Autenticidade: 75EFE504.034CC85A.1A8F11C8.DA471483

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: LOURENCO E SILVA LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.249.641-6

CNPJ: 07.626.439/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:18:36 do dia 09/05/2023

Válida até: 05/11/2023

Número da Certidão: 702023080466368-0

Código de Controle de Autenticidade: 692DC607.D39AD26A.DEA0A29D.CDE71FAE

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000006569

Contribuinte

LOURENCO E SILVA LTDA

Logradouro

AV. . DOS PIONEIROS

Bairro

CENTRO

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

07.626.439/0001-73

Número

Complemento

126B

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 14:15:57 do dia 09/05/2023

Válida até 08/06/2023

Código de Controle da Certidão/Número E1DA004D83A2FE9C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.626.439/0001-73
Razão Social: LOURENÇO E SILVA LTDA EPP
Endereço: AV DOS PIONEIROS 126 B / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042801182334784702

Informação obtida em 09/05/2023 14:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURENCO E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.626.439/0001-73

Certidão nº: 19518559/2023

Expedição: 09/05/2023, às 14:17:27

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURENCO E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.626.439/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221204

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LOURENÇO E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS, N.126-B, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIO DANIEL LOURENÇO, residente na RUA ALOISIO DE AZEVEDO, N 611, VALE VERDE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 577.271.471-68,, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual até XX de XXXXX de XXXX. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão pagas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, já definida e empenhada no valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia XX de XXXXXX de XXXX e encerrará no dia XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, XX de XXXXXXXX de XXXX.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

LOURENÇO E SILVA LTDA
CNPJ 07.626.439/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



DESPACHO

Ao

Parecer Jurídico,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo licitatório 128/2022/PMCC na modalidade Pregão Eletrônico 044/2022/SRP, para análise e parecer da minuta do primeiro aditivo ao contrato nº20221204, que versa sobre, Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará....nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 14 abril de 2023.


DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro



PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



DESPACHO

À Comissão Permanente De Licitação

Remete-se o processo licitatório nº **128/2022/PMCC** na modalidade **PREGÃO Nº 044/2022-SRP**, para análise e parecer, que versa sobre aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Trata-se de solicitação de termo aditivo ao contrato nº 20221204, objetivando prorrogação, com amparo legal no Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Em análise, a prorrogação do contrato será maior que o prazo de vigência inicial. Sendo assim, solicito as seguintes informações:

- a) Qual o fato superveniente?
- b) Quanto tempo durou esse fato?
- c) A ata está vigente?

Posto isto, oriento que seja feito um novo contrato.

Canaã dos Carajás-PA, 14 de abril de 2023

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Port. 271/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



MEMORANDO Nº 551/2023-SEMOB-A

A Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás-PA
At. Sr. Charlos Caçador Melo
Procurador Geral do Município



Assunto: Resposta ao despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município.

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado neste ato pelo Sr. **Zito Augusto Correia**, Secretário Municipal de Obras, Port. 010/2021-GP, vem respeitosamente através deste, em Resposta ao despacho emitido pela **Procuradoria Geral do Município**, a qual questiona a legitimidade da necessidade do aditivo.

Diante do exposto explanamos a respeito dos seguintes questionamentos:

a) Qual o fato superveniente?

R= Os objeto do contrato aquisição de cimento Portland tem como finalidade construção de ponte, recuperação de vias, construção e instalação de bueiros. Ocorre que este ano iniciou tardio o período chuvoso interferindo diretamente no planejamento. Salientamos este objeto é parte de insumos utilizados pelos servidores próprios desta secretaria onde não temo o controle climático de forma assertiva. Deste modo com o aumento das águas no período inesperado, não foi possível consumir toda a quantidade planejada no contrato por impedimento das chuvas e aumento das águas nos lagos, rios e nascente, impedindo diretamente na instalação das manilhas, bueiras e aduelas.

b) Quanto tempo durou esse fato?

R= Este fato durou dois meses.

c) A ata de Registro de Preço esta vigente?

R= Sim.

Tendo em vista que esclarecido, nos colocamos a disposição para futuras e eventuais dúvidas.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 14 de Abril de 2023.

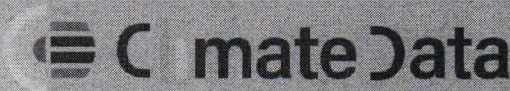
ZITO
AUGUSTO
CORREIA:56305168253
5168253

Assinado de forma
digital por ZITO
AUGUSTO
CORREIA:56305168253
Dados: 2023.04.14
09:35:36 -03'00'

Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP

A MELHOR VARIEDADE,
GRATIS PRA TESTAR

SAIBA MAIS



CONTINENTES

Escolha um continente

PAÍSES

Escolha o país

REGIÕES

Selecionar região

LOCAIS

Escolha lugar

América do Sul > Brasil > Pará > Canaã dos Carajás > Janeiro

Melhores Ofertas
Mercado Livre
Mercado Livre

TEMPO E CLIMA EM CANAÃ DOS CARAJÁS EM JANEIRO

Você está planejando férias em Canaã dos Carajás em Janeiro? Aqui você encontrará todas as informações sobre o clima de uma viagem a Canaã dos Carajás em Janeiro de 2024.

>> [O tempo em Canaã dos Carajás em Janeiro](#) >> [O tempo em Canaã dos Carajás em Janeiro](#)
>> [O tempo em Canaã dos Carajás em Janeiro](#) >> [O tempo em Canaã dos Carajás em Janeiro](#)

TEMPO E CLIMA EM CANAÃ DOS CARAJÁS EM JANEIRO



Temperatura Janeiro

24.7°C



Precipitação Janeiro 269mm



Temperatura Janeiro máx

28.4°C



Temperatura Janeiro mín

22.1°C



Temperatura Janeiro

24.7°C



Temperatura Janeiro máx

28.4°C



Temperatura Janeiro mín

22.1°C

POPULARES LOCAIS

Clima São Paulo

Clima Ubatuba

Clima Rio de Janeiro

Clima Praia Grande

Clima Gramado

Clima Florianópolis

Clima Porto Alegre

Clima Balneário Camboriú

Clima Guarujá

Clima Brasília

Clima Bombinhas

Clima Curitiba

Clima Paraná

Clima Praia Grande

Clima Bertioga

Clima Belo Horizonte

Clima Natal

Clima Torres

Clima Lisboa

Clima Maceió



Precipitação Janeiro

269mm

LOCALIZAÇÕES PRÓXIMAS

[Parauapebas](#)

[Marabá](#)

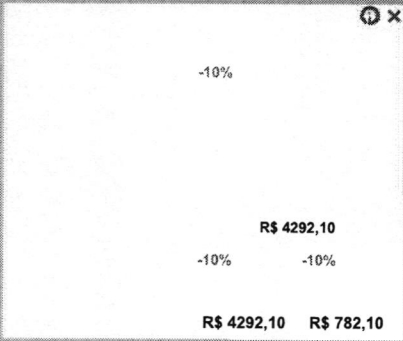
CANAÃ DOS CARAJÁS: TABELA CLIMÁTICA E CLIMA AO LONGO DO ANO

< >

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	24.7	24.7	24.7	24.9	25.3	26	26.9	27.7	27.9	27.2	26.1	25.3
Temperatura mínima (°C)	22.1	22	22	22.1	22	21.9	22	22.3	23	23	22.7	22.3
Temperatura máxima (°C)	28.4	28.3	28.3	28.5	29	30.3	31.6	32.9	32.9	31.7	30.1	29.1
Chuva (mm)	269	268	268	205	116	20	10	7	31	92	164	214
Umidade(%)	86%	86%	87%	88%	82%	69%	56%	51%	60%	71%	80%	84%
Dias chuvosos (d)	21	19	21	19	13	3	1	1	4	10	16	19
Horas de sol (h)	6.9	6.2	5.7	6.3	7.9	9.6	10.2	10.5	10.0	9.0	8.3	7.9

Data: 1991 - 2021: Temperatura mínima (°C), Temperatura máxima (°C), Chuva (mm), Umidade, Dias chuvosos. Data: 1999 - 2019:

Horas de sol:



O TEMPO E O CLIMA DE CANAÃ DOS CARAJÁS POR MAIS MESES

- Tempo para Canaã dos Carajás em Janeiro
- Tempo para Canaã dos Carajás em Fevereiro
- Tempo para Canaã dos Carajás em Março
- Tempo para Canaã dos Carajás em Abril
- Tempo para Canaã dos Carajás em Maio
- Tempo para Canaã dos Carajás em Junho
- Tempo para Canaã dos Carajás em Julho
- Tempo para Canaã dos Carajás em Agosto
- Tempo para Canaã dos Carajás em Setembro
- Tempo para Canaã dos Carajás em Outubro
- Tempo para Canaã dos Carajás em Novembro
- Tempo para Canaã dos Carajás em Dezembro

Canaã dos Carajás em Outubro

Canaã dos Carajás em Novembro

Canaã dos Carajás em Dezembro

O TEMPO PARA CANAÃ DOS CARAJÁS EM JANEIRO EM DETALHES

beta

< >



	Temperatura (°C)	Temperatura máx (°C)	Temperatura mín (°C)
1. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
2. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
3. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
4. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
5. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
6. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
7. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
8. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
9. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
10. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
11. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
12. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
13. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
14. Janeiro	24 °C	28 °C	22 °C
15. Janeiro	24 °C	28 °C	22 °C
16. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
17. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
18. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C

Janeiro			
19. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
20. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
21. Janeiro	24 °C	28 °C	22 °C
22. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
23. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
24. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
25. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
26. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
27. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
28. Janeiro	25 °C	29 °C	22 °C
29. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
30. Janeiro	25 °C	28 °C	22 °C
31. Janeiro	25 °C	29 °C	22 °C

Data: 1999 - 2019

TEMPO CANAÃ DOS CARAJÁS

7 Dias		+7 Dias					
Dias	Tempo	Max (°C)	Min (°C)	Risco de chuva	Vento	Chuva (mm)	Umidade
30. Maio	Chuva moderada	28 °C	22 °C	70 %	4 km/h	8mm	88%
31. Maio	Chuva moderada	28 °C	21 °C	70 %	4 km/h	7mm	90%
1. Junho	Chuva fraca	28 °C	21 °C	60 %	4 km/h	4mm	90%
2. Junho	Poucas nuvens	29 °C	20 °C	35 %	4 km/h	2mm	87%

Dias	Tempo	Max (°C)	Min (°C)	Risco de chuva	Vento	Chuva (mm)	Umidade
3. Junho	Chuva fraca	29 °C	21 °C	55 %	4 km/h	4mm	87%
4. Junho	Chuva fraca	28 °C	21 °C	55 %	5 km/h	4mm	89%
5. Junho	Chuva fraca	28 °C	21 °C	60 %	4 km/h	5mm	89%



AEROPORTOS PERTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Os aeroportos mais proximos de Canaã dos Carajás são: Aeroporto de marabá/joão correa da rocha (MAB) 149.87km, Aeroporto de imperatriz (IMP) 284.68km

Você pode chegar a Canaã dos Carajás a partir destas cidades de avião: Brasília (BSB), São Luís (SLZ), Belo Horizonte (CNF), Belém (BEL), Manaus (MAB)

SOBRE

[Data sources](#)

[Licensing](#)

[Translations](#)

[Advertising](#)

LEGAL

[Marca](#)

[Privacidade](#)

[Cookie Settings](#)